



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 133 GAB/01

Em, 04 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor,



Com os cumprimentos de costumes, vimos apresentar a Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei n.º , onde pede para **"CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser analisado e deliberado pelos pares desta Casa.

Outrossim solicitamos que tal apreciação deverá ser feita em caráter de urgência.

Convictos da aprovação da presente matéria desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 767
2001.

DE 04 DE maio DE



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia corte de leis o
Projeto de Lei n.º , que **"CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES
DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**,
para ser analisado e deliberado pelo nobres pares dessa casa legislativa.

Nobre Vereadores o projeto hora analisado tem por
finalidade gratificar os servidores do Programa de Saúde da Família, sendo
que o Programa Saúde da Família, criado pelo Ministério da Saúde, através
do DABS – Departamento de Ações Básicas de Saúde, visa o incremento de
ações diretamente direcionado a uma determinada área de abrangência.

A equipe é composta por médico, enfermeiro,
auxiliares de enfermagem e de 6 a 8 agentes de saúde, com o firme
propósito de uma melhor qualidade de vida naquela área. As ações vão
desde o atendimento domiciliar da equipe, orientações gerais sobre higiene,
alimentação, acompanhamento do desenvolvimento de crianças entre
outras.

A gratificação que trata o presente Projeto de Lei é
de responsabilidade do Ministério da Saúde, através de repasses mensais à
c/c 10.191-5 – Banco do Brasil, ficando os encargos sociais sob a
responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Para tanto a presente matéria sofreu apreciação do
Conselho Municipal de Saúde, tendo sido aprovada.

Senhores Vereadores é com base no exposto e que
vimos rogar pela aprovação da mencionada Matéria, em regime de urgência.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 785

DE 04 DE maio 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	12 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	11 de 06 de 2001
Horas:	11:00

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º Votação	
Quorum	14 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	18 de 06 de 01
Horas:	19:00



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipal ou a disposição do Município, que integrarão as equipes de profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF, para orientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde da Família - PSF, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

§ 1º - O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os servidores receberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Município atuará como órgão participante do PSF e mero repassador dos pagamentos, cuja origem da verba será sempre o Ministério da Saúde.

Art. 4º - As atribuições dos servidores que integrarão as equipes do PSF, serão os definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FL 02 PROJETO DE LEI N.º 785

DE 04 DE maio 2001.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

